

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10120/002.102/91-59

LAM

Sessão de 19 de maio de 1994

ACORDÃO NR. 101-86.560

RECURSO NR.: 78.826 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EX: DE 1990

RECORRENTE : COREL GOIAS COMERCIO DE COUROS LTDA.

RECORRIDA : DRF EM GOIANIA - GO

DECORRENCIA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - A decisão proferida pelo Colegiado no julgamento do recurso interposto no processo matriz, instaurado contra a empresa, estende-se ao processo decorrente relacionado com a contribuição social, desde que neste não tenha sido infirmado o acerto da decisão recorrida.

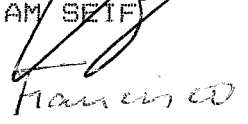
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COREL GOIAS COMERCIO DE COUROS LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do acórdão no. 101-86.537, de 18/05/93. Por maioria de votos, rejeitar a preliminar arguida, vencido o Conselheiro SEBASTIAO RODRIGUES CABRAL, que a acolhia, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1994


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA

- RELATOR

Processo nr. 10120/002.102/91-59

Acórdão nr. 101-86.560

VISTO EM LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES -- PROCURADOR DA FA
SESSÃO DE: 16 SET 1994 ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS, CELSO ALVES FEITOSA, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O CONSELHEIRO RAUL PIMENTEL.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10120/002.102/91-59

RECURSO NR. 78.826

ACORDÃO NR. 101-86.560

RECORRENTE: COREL GOIAS COMERCIO DE COUROS LTDA

R E L A T Ó R I O

A empresa supra-referenciada, qualificada nos autos, inconformada com a decisão de 1o. grau que lhe deferiu em parte a petição impugnativa com a qual se opusera à exigência da Contribuição Social relativa ao exercício de 1990, períodos-base de 1989, articula recurso tempestivo, nos termos da petição de fls. 38/44.

A exigência decorre do que consta no processo principal n. 10120/002.098/91-83.

O lançamento é decorrente da fiscalização do Imposto de Renda-Pessoa Jurídica, na qual foi apurada omissão de receita que implicou na redução do lucro líquido do exercício de 1990.

No apelo dirigido ao Colegiado, a interessada se reporta às razões de recurso alinhadas no processo principal, que foram anexadas em xerocópia.

E o relatório.

FM1 

PROCESSO NR. 10120/002.102/91-59

Acórdão nr. 101-86.560

V O T O

Conselheiro: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA

A exigência do recolhimento da contribuição social constante deste processo, está relacionada com o procedimento fiscal levado a efeito no processo original, instaurado contra a mesma empresa.

Releva notar que o processo original já foi julgado por esta Câmara, em grau de recurso voluntário (Recurso n. 105.301), havendo a Câmara, à unanimidade de votos, dado provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação o valor de NCz\$ 1.873.282,31, após rejeitar as preliminares arguidas.

Tratando-se de processo decorrente, a decisão de mérito proferida no processo principal, estende-se ao decorrente relacionado com a contribuição social, desde que neste não tenha sido infirmado o acerto da decisão singular.

Na esteira dessas considerações, voto pelo provimento parcial do recurso, para ajustar a exigência, ao decidido no processo principal através do Acórdão no. 101-86.537, de 18.05.94, após rejeitar as preliminares.

Brasília, 19 de maio de 1994.

Francisco de Assis Miranda

FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA - Relator.

